



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE PARECERES**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETOS DE LEIS/PREPOSIÇÕES: PARECER PRÉVIO DO TCE Nº 22030**

**ASSUNTOS:** PARECER PRÉVIO DO TCE Nº 22030, QUE APROVA AS CONTAS ANUAIS DOS ADMINISTRADORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2022.

**OBJETO: PARECER DA COMISSÃO**

SENHORA PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Foi submetido a esta Comissão, nos termos do Art. 47 § 2º do Regimento Interno, para exame do parecer prévio do TCE nº 22030.

Referido(s) parecer está(ão) em tramitação nesta Comissão em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e regimentalidade.

Quanto à sua constitucionalidade, salvo melhor juízo, atende aos requisitos a si aplicáveis, constante na Lei Magna Pátria.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais ora declinados, a adaptação das matérias às normas formalísticas da técnica legislativa e considerando o debate do parecer nesta Comissão, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Câmara Municipal de Vereadores*  
*Santo Expedito do Sul*

No mais, ressalta-se que houve a aprovação das contas do poder executivo, não sendo constatadas falhas ou irregularidade.

Ver. Jaciel da Rosa Pereira; Oseias da Fonseca; Joceli Zanardi e Vagner Marino Galina. Este é o parecer.

SALA DAS SESSÕES LAURIANO TELLES DA ROSA, 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ver. Jaciel da Rosa Pereira

Relator

Ver. Oseias da Fonseca

Membro

Ver. Joceli Zanardi

Membro

Ver. Vagner Marino Galina

Membro